

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3065/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO PAULO BAUER

PARTIDO
PFL

UF
SC

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 27 para a seguinte redação:

A Cédula de Crédito Bancário será emitida por escritura pública e poderá contar com garantia real ou fidejussória cedularmente constituída."

JUSTIFICATIVA

Como a Cédula de Crédito Bancário é totalmente controlada pelo credor, é importante a intervenção do tabelião para equilibrar a relação credor e devedor, garantindo os direitos do devedor graças ao respeito às leis e fiscalização exercida pelo tabelião. Assim, serão evitadas situações de litígio, evitando que as pessoas tenham que recorrer ao P. Judiciário.

17/03/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR